



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLL nº 09/2024 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Mesa Diretora da CMJ – Vereadores Abner, Sônia e Paulinho do Esporte.

Assunto do projeto: Reajusta o subsídio dos Secretários da Prefeitura Municipal de Jacareí.

PARECER Nº 058.1/2024/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Reajusta o subsídio dos Secretários da Prefeitura Municipal de Jacareí. Art. 30, I, CF/88. Art.20, V, do RI. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis, Vereadores Abner, Sônia e Paulinho do Esporte, pelo qual se busca **reajustar o subsídio dos Secretários da Prefeitura Municipal de Jacareí.**

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, os autores informam que a intenção legislativa é **conceder o reajuste anual aos Secretários Municipais, nos mesmos moldes que o reajuste anual dos servidores públicos municipais e em conformidade com a legislação pátria.**

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a **legislar sobre assuntos de interesse local.**

2. A matéria em destaque não é privativa do Executivo Municipal (artigo 40 da LOM).

3. Pelo contrário. A matéria é de iniciativa do Legislativo Municipal, por sua Mesa Diretora, em consonância com o disposto no artigo 20, inciso V, do Regimento Interno desta Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



4. Com isso, alisando todo o conteúdo apresentado, verificamos que o presente PLL encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela **não apresenta qualquer impedimento** que impeça a sua tramitação legislativa, motivo pelo qual entendemos que o projeto **se encontra apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, **em turno único de discussão e votação.**

3. A proposição deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Finanças e Orçamento.

4. Este é o parecer, **opinitivo e não vinculante.**

5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 13 de março de 2024.

RENATA RAMOS VIEIRA

CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO

OAB/SP Nº 235.902

Jorge Céspedes
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933